



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 543, DE 2015

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 400, de 2012, do Senador Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias, para eliminar duplicidades de competências regulatórias e concorrenciais sobre os portos.*

RELATOR: Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

Encontra-se na Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 400, de 2012, de autoria do Senador Vital do Rêgo, que “altera a Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias, para eliminar duplicidades de competências regulatórias e concorrenciais sobre os portos”.

O projeto, em três artigos, modifica os artigos 30 e 31 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993 (antiga Lei dos Portos), para alterar as competências dos Conselhos de Autoridade Portuária (CAPs).

O projeto foi inicialmente distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos, tendo recebido parecer pela prejudicialidade em razão de a proposta do autor do projeto ter sido integralmente atendida pela Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

A proposição vem à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), a quem compete decisão de caráter terminativo.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 104, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, examinar o mérito do Projeto de Lei do Senado nº 400, de 2012.

As medidas constantes do projeto em questão têm por objetivo eliminar duplicidades de competências existentes entre os Conselhos de Autoridade Portuária (CAPs), a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Como já exposto no relatório do Senador Aloysio Nunes Ferreira, na CAE, as providências propostas tornaram-se prejudicadas em razão da aprovação da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que trouxe mudanças significativas em relação às competências e atribuições dos CAPs que constavam no texto da Lei nº 8.630, de 1993.

Sendo assim, com fundamento no art.334 do Regimento Interno desta Casa, o PLS nº 400, de 2012, deve ser declarado prejudicado pelo Presidente do Senado Federal.

III – VOTO

Ante o exposto, voto no sentido da declaração de prejudicialidade do PLS nº 400, de 2012.

Sala da Comissão, 12 de agosto de 2015

Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**, Presidente

Senador **ACIR GURGACZ** , Relator



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 23ª Reunião, Extraordinária, da CI

Data: 12 de agosto de 2015 (quarta-feira), às 08h30

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (PT)	2. Angela Portela (PT)
Lasier Martins (PDT)	3. José Pimentel (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	4. Paulo Rocha (PT)
Telmário Mota (PDT)	5. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	6. Ivo Cassol (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Garibaldi Alves Filho (PMDB)	1. Edison Lobão (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Dário Berger (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Hélio José (PSD)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Ronaldo Caiado (DEM)	1. Davi Alcolumbre (DEM)
Wilder Moraes (DEM)	2. José Agripino (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Paulo Bauer (PSDB)	4. VAGO
Dalirio Beber (PSDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Roberto Rocha (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. Douglas Cintra (PTB)
Wellington Fagundes (PR)	2. Elmano Férrer (PTB)
Vicentinho Alves (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)